



EDITAL

Processo Licitatório N° 0076/2024 Inexigibilidade de Licitação N° 0013/2024

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Responsável: Veranice Maria Lovatel

Objeto: Formação continuada para os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, focalizando a educação integral, com a abordagem de temas contemporâneos transversais e locais no currículo Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Capinzal-SC, com encontros presenciais e virtuais (videoconferência), com carga horária total de 208 horas.

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O projeto de implementação da Proposta Curricular de Capinzal deverá se desenvolver de modo concomitante ao processo de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Capinzal, durante o ano de 2024, em uma concepção de que a formação em educação *não é treinamento*, portanto, se dará de modo processual e respeitando as necessidades apontadas pelos profissionais envolvidos (formadores e profissionais em formação).

Nesta perspectiva, a Secretaria da Educação necessita retomar neste ano de 2024, o projeto formativo iniciado em 2023, abarcando na pauta formativa, além do currículo prescrito e formalizado na proposta curricular da rede municipal de ensino, a discussão de temáticas transversais urgentes e



necessárias à contemporaneidade e à realidade local, bem como palestras e oficinas.

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes buscou parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), credenciada como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.012726/2015-85. A fundação é capaz de prestar assessoria ao município no desenvolvimento deste projeto educacional, possibilitando a formação em serviço, bem como a implementação da Proposta Curricular. A parceria com a FAPEU foi buscada em virtude de já termos realizado, com êxito, um projeto de formação continuada no ano de 2023, com a fundação e devido ao seu credenciamento junto à renomada Universidade Federal de Santa Catarina, reconhecida instituição de ensino, pelo fato de já termos trabalhado com professores da UFSC e também pela reconhecida idoneidade e serviços prestados pela FAPEU.

Na contemporaneidade, a escola é um espaço onde se entrelaçam uma variedade de temáticas relevantes e impactantes para a formação integral dos estudantes. Entre elas, destaca-se a tecnologia e sua influência na educação, a diversidade cultural e a educação inclusiva emergem como temas centrais, demandando uma reflexão sobre práticas educacionais que promovam a valorização da pluralidade étnico-racial e a sustentabilidade ambiental, além de outros temas que são transversais no currículo da educação básica.

Importante destacar a entrada, na rede municipal de ensino, de estudantes imigrantes de diferentes países africanos (Angola, Senegal, etc.), sul americanos (Venezuela, Peru, etc.) e da América Central (Haiti), entre outros, que necessitam de uma formação de profissionais da educação capazes de acolher a diversidade e contribuir para a formação integral.

O objetivo geral é realizar a formação continuada rede municipal de ensino, focalizando a educação integral, com a abordagem de temas contemporâneos transversais e locais no currículo Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Capinzal-SC.

Nesse contexto, a secretaria municipal de educação segue as diretrizes emanadas da Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada), a qual deve ser



implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação continuada de Professores da Educação Básica (BRASIL, 2020).

A Lei Complementar Municipal n.º 3.177/2015, que trata do Plano Municipal de Educação, o qual prevê em sua meta 7 e estratégia 7.3: "Orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental [...] garantindo equidade da aprendizagem no município".

Nesta perspectiva, a Secretaria da Educação necessita retomar neste ano de 2024, o projeto formativo iniciado em 2023, abarcando na pauta formativa, além do currículo prescrito e formalizado na proposta curricular da rede municipal de ensino, a discussão de temáticas transversais urgentes e necessárias à contemporaneidade e à realidade local, bem como palestras e oficinas.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Denominação Social: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU
CNPJ sob nº 83.476.911/0001-17
Endereço: Rua Delfino Conti, s/nº, Bairro Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.040-370
E-mail para enviar contrato: projetos@fapeu.org.br e ou geraldo@fapeu.org.br
REPRESENTADO POR: FÁBIO SILVA DE SOUZA – SUPERINTENDENTE, inscrito no CPF sob nº 627.XXX.789-XX – E-mail : fabio@fapeu.org.br



A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Descrição	VALOR TOTAL
<p>Formação continuada para os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, focalizando a educação integral, com a abordagem de temas contemporâneos transversais e locais no currículo Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Capinzal-SC, com encontros presenciais e virtuais (videoconferência), com carga horária total de 208 horas (184 horas para ensino fundamental e 24 horas para educação infantil).</p> <p>TEMAS :</p> <p><u>Educação infantil</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento lógico matemático na educação infantil;• O corpo e o movimento na educação infantil• O corpo e o movimento na educação infantil• A criança e sua relação com a natureza• A criança e sua relação com a natureza <p><u>Ensino fundamental</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Estratégias para o ensino de Matemática• Orientação de projetos em Saúde Mental de crianças e Adolescentes• Planejamento e ensino no ensino fundamental <p>Objetivos</p> <ul style="list-style-type: none">• Inserir no processo formativo de professores a discussão de temáticas urgentes e necessárias à contemporaneidade e à realidade local;• Reconhecer a formação continuada com vistas à implementação curricular, no intuito de atingir meta prevista no plano municipal de educação e na política	<p><u>R\$ 122.210,00</u></p> <p><u>5 Parcelas:</u></p> <p>1º R\$ 25.000,00 - maio</p> <p>2º R\$ 25.000,00 - julho</p> <p>3º R\$ 25.000,00 - setembro</p> <p>4º R\$ 25.000,00 - outubro</p> <p><u>R\$ 22.210,00 - novembro</u></p>



educacional nacional;

- Promover a articulação entre teoria e prática, por meio de oficinas de formação baseadas em atividades práticas de sala de aula;
- Refletir sobre a prática pedagógica por meio de estudos de aprofundamento teórico, reconhecendo as concepções epistemológicas presentes nas práticas.

A Secretaria da Educação é responsável pelo transporte dos professores palestrantes de Florianópolis e ou Chapecó até Capinzal e o retorno, a contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e despesas pessoais dos palestrantes para a execução dos serviços, sem custos extras ao Município de Capinzal.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

➤ RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 82 - 0058 – Salário Educação
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção das Creches
Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Reduzido: 105 - 0001 – Recurso Educação
Projeto/Atividade: 2051 – Capacitação de prof. do ensino fundamental
Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos: 51,55% MUNICIPAIS
48,44% FEDERAIS – SALÁRIO EDUCAÇÃO

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114



da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC 10 de maio de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Município de Capinzal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório N° 0076/2024
Inexigibilidade de Licitação N° 0013/2024
CONTRATO N° XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócoli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF-MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que



se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Descrição	VALOR TOTAL
<p>Formação continuada para os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, focalizando a educação integral, com a abordagem de temas contemporâneos transversais e locais no currículo Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Capinzal-SC, com encontros presenciais e virtuais (videoconferência), com carga horária total de 208 horas (184 horas para ensino fundamental e 24 horas para educação infantil).</p> <p>TEMAS :</p> <p><u>Educação infantil</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Conhecimento lógico matemático na educação infantil;• O corpo e o movimento na educação infantil• O corpo e o movimento na educação infantil• As crianças e sua relação com a natureza• As crianças e sua relação com a natureza <p><u>Ensino fundamental</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Estratégias para o ensino de Matemática• Orientação de projetos em Saúde Mental de crianças e Adolescentes• Planejamento e ensino no ensino fundamental <p>Objetivos</p> <ul style="list-style-type: none">• Inserir no processo formativo de professores a discussão de temáticas urgentes e necessárias à contemporaneidade e à realidade local;• Reconhecer a formação continuada com vistas à implementação curricular, no intuito de atingir meta prevista no plano municipal de educação e na política educacional nacional;	<p><u>R\$ 122.210,00</u></p> <p><u>5 Parcelas:</u></p> <p>1º R\$ 25.000,00 - maio</p> <p>2º R\$ 25.000,00 - julho</p> <p>3º R\$ 25.000,00 - setembro</p> <p>4º R\$ 25.000,00 - outubro</p> <p><u>R\$ 22.210,00 - novembro</u></p>



- Promover a articulação entre teoria e prática, por meio de oficinas de formação baseadas em atividades práticas de sala de aula;
- Refletir sobre a prática pedagógica por meio de estudos de aprofundamento teórico, reconhecendo as concepções epistemológicas presentes nas práticas.

A Secretaria da Educação é responsável pelo transporte dos professores palestrantes de Florianópolis e ou Chapecó até Capinzal e o retorno, a contratada será responsável pela hospedagem, alimentação e despesas pessoais dos palestrantes para a execução dos serviços, sem custos extras ao Município de Capinzal.

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado em cinco parcelas, conforme descrito no item,** mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe



sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá prazo de execução conforme a solicitação da Secretaria Competente, de maio a novembro, conforme cronograma de CURSOS/palestras com algumas datas a serem confirmadas, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência:** _____, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.



6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.



6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria nº 0015/2024:

- *Kerolin Serafini, representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;*

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de



Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós
CPF: 030.XXX.619-XX

Nome: Witor de Jesus
CPF: 095.XXX.359-XX